

# PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS.

Autos n. 0803219-35.2024.8.12.0002

**LUIS CARLOS SEIBT LTDA E OUTROS**, já qualificados no pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus advogados constituídos, vem, muito respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, juntamente com Laudo de Viabilidade e Econômico-Financeiro, Laudo de Avaliação dos ativos, nos termos da previsão legal constante no artigo 53, da Lei 11.101/2005.

Por derradeiro, que as futuras publicações e intimações sejam, exclusivamente, em nome de **LUCAS GOMES MOCHI, OAB/MS 23386-A** e **RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL, OAB/MS 16.250**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande – MS, 05 de agosto de 2024.

**LUCAS GOMES MOCHI**

**OAB/MS 23386-A**

**RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL**

**OAB/MS 16.250**

**Campo Grande, MS**

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

**São Paulo, SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

**Brasília, DF**

Quadra SHS, Quadra

Bloco A, Asa Sul, 308

(61) 3578 9400





GRUPO  
SEIBT

## Plano de Recuperação Judicial

Processo nº 0803219-35.2024.8.12.0002



<b>I- TERMOS E DEFINIÇÕES</b>	
<b>II- CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	
<b>2.1. Histórico</b>	
<b>2.2. Razões da Crise e Demonstração de Viabilidade Econômica</b>	
<b>2.3. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial</b>	
<b>III - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
<b>IV- PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO</b>	
<b>V- REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS</b>	
<b>VI- RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES</b>	
<b>VII- REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA</b>	
<b>VIII- EFEITOS DO PLANO</b>	
<b>IX- DISPOSIÇÕES DIVERSAS</b>	

## I- TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões elencados abaixo, sempre que utilizados neste documento e em seus anexos, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído, exceto se especificado de modo contrário. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano de Recuperação Judicial, devendo, ainda, ser interpretado em consonância com o artigo 47 da Lei n.º 11.101/05.

**“Administração”** - Significa todos os membros que atuam na administração e gestão dos Recuperandos;

**“Administradora Judicial”** ou **“AJ”** – Significa a Administradora Judicial nomeada denominada Santana e Haddad Advogados Associados, com sede na Rua Dr. Michel Scaff, n.º 785, Chácara Cachoeira, em Campo Grande -MS, endereço eletrônico <https://csh.adv.br/administracao-judicial/>

**“Aprovação do Plano”** – Significa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores (AGC), na forma do artigo 45-A da Lei n.º 11.101/05. Para os efeitos deste Plano, considera-se que sua aprovação ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que efetivamente o aprovar. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, § 1.º, da LREF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial;

**“Assembleia Geral de Credores”** ou **“AGC”** – Significa qualquer Assembleia Geral de Credores realizadas no âmbito da recuperação judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LREF;

**“Aumento de Capital – Novos Recursos”** – Significa um aumento de capital dos Recuperandos, a ser subscrito e integralizado mediante aporte em dinheiro e/ou mediante capitalização de Créditos Extraconcursais;

“**Cláusula**” – Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano;

“**Código Civil Brasileiro**” – Significa a Lei Federal n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data;

“**Créditos**” – Sempre que mencionado de maneira genérica indicará todos os créditos existentes (trabalhistas, garantia real, quirografário e empresa de pequeno porte ou microempresa) contra os Recuperandos no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial;

“**Créditos Concursais**” – Significa os Créditos existentes contra os Recuperandos na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, caput, da LREF, quais sejam, os trabalhistas, com garantia real, os quirografários e os de ME e EPP. Não são créditos concursais os créditos que sejam Extraconcursais e Tributários;

“**Créditos Extraconcursais**” – Significa cada um dos créditos e obrigações existentes contra os Recuperandos que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§ 3.º e 4.º, da LREF, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais;

“**Créditos Ilíquidos**” – Significa os créditos concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a data do pedido, inclusive, e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LREF, como créditos trabalhistas, com garantia real, créditos quirografários, créditos ME e EPP, conforme aplicável;

“**Créditos Trabalhistas**” – Significa os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de acordo, que sejam (i) sejam líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações

divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais;

**“Créditos com Garantia Real”** – Significa os créditos concursais detidos pelos credores que possuem garantia por penhor, anticrese e hipoteca, nos termos do art. 1.419 do Código Civil, nos termos do art. 41, inciso II, da LREF;

**“Créditos ME e EPP”** - Significa os créditos concursais detidos pelos credores microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV, da LREF;

**“Créditos Quirografários”** – Significa os créditos concursais detidos pelos credores quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF, bem como, os previstos no art. 83, VI, da LREF.

**“Créditos Tributários”** – Significa os créditos de natureza fiscal existentes contra os Recuperandos, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais;

**“Credores”** – Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentores de Créditos contra os Recuperandos;

**“Credores Concurtais”** – Significa os credores detentores de créditos que se sujeitam ao processo de recuperação judicial (trabalhistas, com garantia real, quirografários e de ME e EPP);

**“Credores Fornecedores”** – Significa os Credores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais e serviços não financeiros aos Recuperandos;

**“Credores Fornecedores Colaboradores”** – Significa os Credores Fornecedores Colaboradores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a disponibilizar mercadorias ou serviços, com pagamento a prazo, essenciais à manutenção da atividade desenvolvida pelos Recuperandos;

**“Credores ME e EPP”** – Significa os Credores detentores de Créditos Concursais que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos;

**“Credores Quirografários”** – Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF;

**“Credores Trabalhistas”** – Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas;

**“Data da Apresentação do Plano de Recuperação Judicial”** – Significa o dia 05 de agosto de 2024;

**“Data da Homologação”** – Significa o dia do trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial proferida pelo Juízo competente;

**“Data do Pedido”** – Significa o dia 02 de abril de 2023, data em que foi ajuizado a tutela cautelar em caráter antecedente perante o juízo da Recuperação, nos termos do art. 6.º, § 12, da LREF;

**“Demanda”** – Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativa;

**“Dia Útil”** – Qualquer dia que não seja sábado, domingo e/ou feriado forense na Comarca de Dourados/MS, além disso, não será tratado como dia útil aquele em que não houve expediente bancário na cidade de Dourados/MS. Exclusivamente para os atos a serem praticados em comarca diversa, “dia útil” significará aquele que não for sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade;

**“Homologação Judicial do Plano”** – Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial aos Recuperandos, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, § 1.º, ambos da LREF;

**“Juízo da Recuperação ou Juízo da Recuperação Judicial”** – Indica o Juízo da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados no Estado de Mato Grosso do Sul;

**“Laudos”** – Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos dos Recuperandos, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, da LREF;

**“LREF”** – Significa a Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data;

**“Lista de Credores”** – Lista apresentada pelo Administrador Judicial, com fulcro no artigo 7.º, § 2.º, da LREF, nos autos da Recuperação Judicial, conforme eventual alteração em impugnações de créditos se apresentadas;

**“Partes Relacionadas”** – Pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da data do pedido recuperacional, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, controladoras, controladas, sob controle comum ou sob controle compartilhado dos Recuperandos, bem como se seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até 3.º grau, ascendente ou descendente;

**“Plano”, “Plano de Recuperação Judicial” ou “PRJ”** – Indica o presente Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado, na forma da LREF;

**“Recuperação Judicial” ou “RJ”** – Significa o processo distribuído sob o n.º 0803219-35.2024.8.12.0002, distribuído pelos Recuperandos, em trâmite perante à 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados no Estado de Mato Grosso do Sul;

**“Recuperandos”** – Significado atribuído às pessoas indicadas no preâmbulo;

“TR” – Significa a taxa de referência instituída pela Lei n.º 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado pro rata temporis por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

## II- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### 2.1. Histórico

O “Grupo Seibt” é formado por 9 (nove) pessoas físicas produtoras rurais: i) Luis Carlos Seibt, ii) Estela Mari Jacobsen Seibt, iii) Hilda Augusta Seibt, iv) Thalisson Jacobsen Seibt, v) Irma Maria Seibt, vi) Thiago Jacobsen Seibt, vii) Bianka Guimarães da Rocha, viii) Fanny Seibt Endo e iv) Thyanne Jacobsen Seibt, todos atuantes no ramo agrícola.

A Família Seibt chegou ao Estado de Mato Grosso do Sul no dia 11 de outubro de 1973, naquela época sendo integrada pelo Sr. Oscar, Dona Lyra e seus 3 (três) filhos pequenos: Hilda, com 14 anos; Irma, com 12 anos; e Luis, com 10 anos. A família começou sua trajetória morando em uma propriedade humilde que ficava, aproximadamente, 2,5 km da BR 163, que liga Dourados à Caarapó, próximo da Embrapa.

Naquele momento inicial, o Sr. Oscar se deslocava de ônibus toda segunda-feira para a “Fazenda Não Me Toque”, no município de Ponta Porã/MS, onde trabalhava de segunda a sábado, quando retornava à cidade Dourados/MS para ficar próximo à família e ajudar a esposa na lida da propriedade rural que moravam.

Os demais requerentes, Hilda, Irma e Luis estudavam na Escola Estadual Educandário Santo Antônio e para chegar até a escola andavam a pé os 2,5 km de estrada de chão até chegar à rodovia, para pegar o ônibus que vinha da cidade de Guaíra/PR para Dourados/MS. Sujeitos às intemperes, viviam de forma humilde, enfrentavam sol, chuva e frio pelo caminho, além do perigo de andarem sozinhas.

Com o passar dos anos e com o duro labor de todos os membros da família, a área da Fazenda Não Me Toque passou de 255 hectares para 500 hectares, o que demonstra a determinação e o espírito empreendedor do Grupo Seibt em desenvolver a agricultura da região, aumentando a paixão da família em fixar suas raízes em Mato Grosso do Sul, Estado que passaram a chamar de lar.

No início dos anos 80 a Sra. Hilda teve dois filhos: Sandro e a Fanny. Por sua vez, o Sr. Luis se casou com a Sra. Estela, com quem teve 3 três filhos: Thiago, Thyanne e Thalisson, todos requerentes da presente demanda.

Nessa mesma década a família resolveu diversificar os negócios entrando no ramo de madeireira, o que contribuiu para ampliar suas oportunidades e fortaleceu ainda mais sua presença e influência no agronegócio da chamada região Sul do Estado.

Em crescente expansão, chegaram a montar transportadora de cargas frigoríficas, que apesar de ter prosperado por vários anos, adquirindo frota de 27 carretas, quando a JBS começou a monopolizar o mercado de carnes no Brasil, acabou perdendo os clientes, sendo forçados a sair desse ramo e voltar as forças para a agricultura que sempre foi a principal atuação dos requerentes.

Os requerentes foram aumentando as áreas plantadas e obtendo êxito nas lavouras, chegando a cultivarem em áreas próprias e arrendadas.

Atualmente os requerentes exercem as atividades agrícolas no centro-oeste brasileiro, cultivam mais de 20.000 hectares sempre plantando soja no período de safra e milho na chamada safrinha, mantendo atualmente inúmeros empregos diretos e indiretos. Assim, passamos a delinear abaixo as razões da crise, as quais geraram impacto no fluxo financeiro do grupo não lhes restando outra alternativa senão o pedido de recuperação judicial.

## 2.2. Razões da Crise e Demonstração de Viabilidade Econômica

Em que pese todo o crescimento do “Grupo Seibt” e a manutenção do exercício de suas atividades desde o seu nascimento no ano de 1976; é bem verdade que entre os anos de 2020 e 2021, os requerentes vivenciaram um acúmulo de dificuldades, em razão das variáveis da pandemia do Coronavírus (aumento em mais de 5x o custo de produção) e das condições climáticas desfavoráveis para o cultivo agrícola.

Com a eclosão da pandemia da Covid-19, em março/2020, o “Grupo Seibt”, assim como a maioria das empresas atuantes em todos os segmentos econômicos do país, tiveram um sério comprometimento financeiro, eis que houve, em um primeiro momento, uma paralisação ou diminuição brusca no giro dos negócios.

Em 2021, quando parecia que a situação pandêmica caminhava para a normatização, o Estado de Mato Grosso do Sul foi assolado por uma geada histórica em 29/06/2021, a qual se estendeu por mais de 4 (quatro) dias consecutivos com temperaturas negativas, dizimando toda a plantação de milho da safrinha.

Naquele ano, o grupo colheu um total de 60.000 sacas de milho, sendo que a projeção era de uma colheita de, aproximadamente, 680.000 sacas de milho. Ademais, além dessa quebra devastadora na safrinha, a Cooperativa COAMO aplicou multa (washout) de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) em razão dos requerentes não conseguirem honrar com a entrega de 100.000 sacas de milho.

Mesmo diante dos percalços, o grupo conseguiu honrar com todos os compromissos financeiros ao utilizar as reservas economizadas durante toda a vida, visando recuperar os recursos despendidos na próxima safra de soja.

Ocorre porém, que tal fato não aconteceu, pois no verão de 2021/2022 houve um fenômeno climático severo, representada por uma seca histórica, que assolou todo o sul do MS, PR, SC, RS e Argentina, frustrando mais uma safra e dando início a crise financeira do grupo.

Inobstante, diante da ausência de reservas de recursos para cumprimento das dívidas referentes aos custos do cultivo da safra, o grupo começou a fazer prorrogações e novos empréstimos para conseguir quitar os saldos obtidos anteriores.

Nesse cenário de aumento de inflação e juros de empréstimos agrícolas (bancários, Trading e Cooperativas) exorbitantes, chegando a mais de 26% ao ano, tornou impossível o pagamento das dívidas.

Para piorar ainda mais, a guerra da Rússia com a Ucrânia aumentou novamente os preços de insumos básicos para a agricultura, tendo em vista que a Rússia é um grande exportador de fertilizantes.

Por conta desse cenário de expressivo endividamento a taxas altíssimas de juros e correção, toda margem de lucro dos requerentes está sendo consumida para pagar os encargos financeiros, não sobrando outra alternativa a não ser se socorrer ao instituto da recuperação judicial, para conseguir adequar o endividamento ao faturamento e continuar gerando empregos, renda, riqueza e desenvolvimento, cumprindo assim a função social dos produtores rurais (art. 47, Lei 11.101/2005).

Assim, por serem os requerentes produtores que atuam no agronegócio há quase meio século, possuem nome consolidado no mercado, elevado know-how na produção agrícola, inúmeros maquinários, áreas próprias e intenso fluxo financeiro, acredita-se que com os benefícios decorrentes da recuperação judicial (Lei n.º 11.101/05), obterão um respiro para transpor a crise econômico-financeira vivenciada, alcançando seu soerguimento, mantendo suas atividades econômicas e pagando seus credores.

## 2.3. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial

O Plano é o instrumento básico da Recuperação Judicial, onde corporifica-se as medidas que serão adotadas pelos Recuperandos para viabilizar seu soerguimento após análise precisa de sua situação econômico-financeira e aferimento das dificuldades enfrentadas, permitindo, por sua vez, a manutenção de sua fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos Credores, garantindo um pagamento justo e equânime.

A Homologação Judicial do Plano busca, sobretudo, (i) preservar a função social dos Recuperandos e de seus negócios; (ii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iii) permitir que os Recuperandos superem sua crise econômico-financeira; (ix) evitar a falência dos Recuperandos; e (v) permitir que os Recuperandos estabeleçam nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável.

## III- DISPOSIÇÕES GERAIS

**3.1.** As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

**3.2. Conflitos entre Cláusulas** – Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

**3.3. Conflito com Anexos** – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

**3.4. Conflitos com Contratos** – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurais, as disposições deste Plano prevalecerão.

**3.5. Disposições Legais** – As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

**3.6. Prazos** – Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com os termos do Código de Processo Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o dia do vencimento será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em dias úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja dia útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o dia útil subsequente.

**3.7. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurtais** – O Plano se aplica a todos os créditos concursais, independentemente da classe de credores em que se enquadrem, e regula todas as relações entre os Recuperandos e os credores concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos créditos.

## IV- PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

**4.1. Visão Geral** – Os Recuperandos propõem a adoção de medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas deste Plano, nos termos da LREF e demais Leis aplicáveis.

**4.1.1. Aumento de Capital – Novos Recursos.** Os Recuperandos poderão proceder na forma pactuada no Plano um aumento de capital, visando assegurar os recursos mínimos necessários para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concurtais.

**4.1.2. Reestruturação dos Créditos Concurtais.** Os Recuperandos realizarão uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo aos Créditos Concurtais, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo, carência, aplicação de deságios, nos termos estabelecidos na Cláusula 5.

**4.1.3. Alienação e Oneração de Bens.** Como forma de levantamento de recursos, os Recuperandos poderão promover a alienação de bens que integrem o ativo permanente (não circulante) de seu acervo patrimonial que se encontram listados em anexo, bem como de outros bens, móveis ou imóveis, integrantes do seu ativo permanente, independente de nova aprovação dos credores concursais, na forma dos arts. 60, 66, 140, 141 e 142 da LREF, e observados os termos e condições deste Plano, desde que observadas e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias necessárias, e aquelas previstas no Estatuto Social dos Recuperandos, conforme aplicáveis.

**4.1.3.1.** Na alienação de UPI, os eventuais adquirentes não sucederão nas obrigações dos Recuperandos de quaisquer naturezas, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único, e art. 141, inciso II, da LREF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei n.º 5.172/1966, inclusive as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.

**4.1.3.2.** O disposto na **Cláusula 4.1.3.1** a respeito da não sucessão do(s) adquirente(s) nas obrigações dos Recuperandos será aplicável, após a data de homologação, independentemente da forma que vier a ser implementada para alienação da UPI, ordinária, extraordinária ou qualquer forma alternativa, aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos arts. 60, parágrafo único, 142, 144 ou 145 da LREF.

**4.1.3.3.** Na alienação dos demais bens móveis ou imóveis dos Recuperandos, que não constituírem UPI's, sejam tais bens vendidos individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte dos mesmos no capital e a venda das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações dos Recuperandos de quaisquer naturezas, nos termos do disposto nos art. 66, § 3º, 141, inciso II e no art. 142 da LREF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção ou trabalhista, excepcionadas as obrigações relativas ao próprio bem alienado (*propter rem*), tais como ITR, IPTU e condomínio, nas hipóteses de alienação de imóveis.

**4.1.3.4** Os Recuperandos poderão alienar os bens que integram seu ativo permanente (não circulante) que se encontram listados, conforme documento anexo, e que não forem utilizados para a constituição de UPIs, independente de nova convocação de AGC, desde que seguidos os regramentos legais do art. 142 da LREF.

**4.1.4. Novos Recursos.** Os Recuperandos também poderão, conforme previsto neste plano, prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos credores concursais em Assembleia Geral de Credores, visando a obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital, por meio de contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, desde que observados os termos dispostos neste Plano e nos arts. 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LREF. Eventuais novos recursos captados no mercado terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

**4.1.5. Adoção de Novos Modelos.** Os Recuperandos poderão adotar novos modelos logísticos de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos, independentemente de autorização dos credores concursais. Podendo, ainda, implementar e estruturar novo modelo de gestão das metas com alinhamento dos objetivos. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio. Adoção de mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processos para identificar os gargalos operacionais.

**4.1.6. Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros.** Os Recuperandos, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do art. 67 da LREF, nos termos em que poderão prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo dos Recuperandos, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

**4.1.7.** Além disso, todos os meios de recuperação judicial previstos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pela empresa, considerando sua pertinência para alcançar os objetivos estabelecidos no presente.

## V- REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

**5.1. Novação** – Nos termos do artigo 59 da LREF, todos os créditos concursais são novados na forma do presente plano e, mediante esta, salvo expresse de forma diversa, todos os índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este plano e seus respectivos anexo deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da LREF constituirão a dívida reestruturada, conforme as presentes disposições.

**5.2. Créditos Trabalhistas – Classe I** – O pagamento dos credores trabalhistas será feito pelo Grupo Recuperando em conformidade com as disposições legais e nos termos abaixo dispostos:

**5.2.1. Créditos decorrentes de Natureza Salarial** - No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ serão pagos saldos de natureza estritamente salarial de credores trabalhistas até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos últimos 03 (três) meses anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, na forma do artigo 54, § 1.º, da LREF;

**5.2.2.** Para os créditos dos Credores Trabalhistas que não se encaixarem na previsão da cláusula 5.2.1 supra, não haverá carência, o pagamento será realizado em 12 (doze) vezes, mensais, iguais e sucessivas, limitados a 150 salários-mínimos, tendo a primeira parcela vencimento no 10º dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano;

**5.2.3.** Os **Créditos Trabalhistas Retardatários** incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF, com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Trabalhista na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito Trabalhista já habilitado na Lista de Credores, em razão de decisão proferida em Incidente de Impugnação de Crédito com trânsito em julgado serão pagos na forma descrita acima, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para vencimento da primeira parcela, a partir da inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

**5.2.4.** Com a aprovação do Plano, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor Trabalhista e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor Trabalhista neste Plano.

**5.2.5.** O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito trabalhista em questão, independentemente do valor do crédito.

**5.3. Créditos com Garantia Real – Classe II** – Os Credores com Garantia Real receberão os seus Créditos nas seguintes condições indicadas abaixo:

**5.3.1.** Os Credores Garantia Real que expressamente aderirem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 8.3, receberão seus Créditos com deságio de 70% (setenta por cento), sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

**5.3.1.1.** Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**5.3.1.2.** Os Credores com Garantia Real que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderir-la durante a AGC.

**5.3.2.** Caso o Credor com Garantia Real não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3 ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula 5.4.2, e, no caso de revogação por descumprimento,

os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devida a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente;

**5.3.3.** Os Credores com “Garantia Real Comuns” que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano, sendo que os valores serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação da TR, aplicando-se juros remuneratórios no percentual de 1% (um por cento) ao ano, também a partir da data do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

**5.3.4. Créditos com Garantia Real Retardatários** – Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito com Garantia Real na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito com Garantia Real já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 5.3.3, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

**5.3.5.** O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do crédito trabalhista em questão, independentemente do valor do crédito.

**5.4. Créditos Quirografários – Classe III** – Os pagamentos dos Credores Quirografários serão realizados de acordo com os termos e condições descritos abaixo, conforme a opção escolhida por cada um deles.

**5.4.1.** Os Credores Quirografários que expressamente aderirem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 8.3, receberão seus Créditos com deságio de 70% (setenta por cento), sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente,

de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

**5.4.1.1.** Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**5.4.1.2.** Os Credores Quirografários que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderir-la durante a AGC.

**5.4.1.3.** Caso determinado Credor Quirografário não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3 ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula 5.4.2, e, no caso de revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devido a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente.

**5.4.2.** Os Credores "Quirografários Comuns" que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), sendo o saldo remanescente de 15% (quinze por cento) pagos em 240 (duzentos e quarenta)) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

**5.4.3. Credores Quirografário Fornecedor/Parceiro** – Considerando a importância da manutenção dos vínculos com os seus Credores Fornecedores e Parceiros, consistentes naqueles que mantiverem fornecendo bens ou serviços de maneira regular, continuando provendo aos Recuperandos com condições normais de mercado ou mais favoráveis como, mas não se limitando a elas, o parcelamento das mercadorias, descontos por pagamento à vista, que facilitem e mantenham o Grupo Recuperando no exercício de suas atividades, após o pedido de Recuperação Judicial, dada a situação de crise enfrentada, será concedido situação mais benéfica ao pagamento dos Créditos Concursais, aplicando deságio de 50% (cinquenta por cento), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano, a ser corrigido monetariamente pelo índice TR, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a contar do trânsito em julgado da mencionada decisão.

**5.4.4. Créditos Quirografários Retardatários** – Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Quirografário na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 5.4.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

**5.4.5.** O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do crédito quirografário em questão, independentemente do valor do crédito.

**5.5. Créditos EPP/ME – Classe IV** – Os credores EPP/ME receberão o pagamento de seus créditos nas condições indicadas abaixo:

**5.5.1.** Os Credores EPP/ME que expressamente aderirem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 8.3, receberão seus Créditos com deságio de 60% (sessenta por cento), sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

**5.5.1.1.** Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**5.5.1.2.** Os Credores EPP/ME que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderi-la durante a AGC

**5.5.2.** Os Credores EPP/ME que não aderirem ao Compromisso de não Litigar receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo saldo remanescente de 20% (vinte por cento) a serem pagos dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, aplicando-se juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

**5.5.2. Créditos EPP/ME Retardatários** - Os Créditos EPP/ME Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 5.5.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

**5.5.3.** O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do crédito de EPP e ME em questão, independentemente do valor do crédito.

**5.6. Créditos Retardatários.** Em caso de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data de Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos.

**5.7. Modificação de Valor de Créditos.** Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito tenha sido majorado, a parcela majorada em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula 5.3.3.

**5.8. Credores Extraconcursais Aderentes.** Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano aplicável aos Credores Quirografários, Credores Fornecedores Colaboradores, conforme o caso, poderão fazê-lo, desde que informem aos Recuperandos, no prazo de 30 (trinta) dias da Data de Homologação.

## VI- RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDITORES

**6.1.** O Grupo Seibt permanece desenvolvendo suas atividades, conforme exposto na inicial e no presente Plano, e por esperar-se economicamente o crescimento do segmento desbravado por eles, seu soerguimento é plenamente viável, tendo demonstrado capacidade para tanto.

**6.2.** Como solução mais eficiente para equalização e liquidação de parte substancial do passivo dos Recuperandos, o Plano prevê: (i) a reestruturação do passivo; (ii) a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas, nos termos deste Plano; (iii) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades de suas atividades.

**6.3.** Os Recuperandos como meio de recuperação e estratégia a serem adotadas com o objetivo de neutralizar o estresse financeiro, atuando na diminuição da necessidade de capital de giro, visando alcançar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, entre outras medidas tem-se:

- I) Novas negociações com fornecedores para manutenção das atividades desenvolvidas;
- II) Novo modelo logístico de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos;
- III) Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- IV) Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- V) Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- VI) Reorganização das áreas em que os gados serão apascentados, assim como serão desenvolvidas às atividades de comércio de fertilizantes.

**6.4.** Da mesma forma, que todos os meios dispostos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pela empresa de forma a alcançar os objetivos aqui estabelecidos, observada a legislação pertinente: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; (iii) alteração do controle societário; (iv) substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; (v) concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; (vi) aumento de capital social; (vii) trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; (viii) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; (ix) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (x) constituição de sociedade de credores; (xi) venda parcial dos bens; (xii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (xiii) usufruto da empresa; (xiv) administração compartilhada; (xv) emissão de valores mobiliários; (xvi) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor; (xvii) conversão de dívida em capital social; (xviii) venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

**6.5. Formas de Financiamentos Adicionais.** Além dos métodos constantes nas cláusulas acima, os Recuperandos também poderão buscar, caso necessário, durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concurrais em Assembleia Geral de Credores, novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação em condições atrativas para viabilizar a capitalização dos recursos necessários à consecução das atividades dos Recuperandos. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

**6.6. Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros.** Os Recuperandos, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 da LREF, nos termos em que poderá prever situação mais benéfica de pagamento aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de Recuperação Judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo dos Recuperandos, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

## VII- REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

**7.1.** Os Recuperandos poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução, sempre com o objetivo de simplificar a estrutura societária, otimizar as operações e/ou incrementar os seus resultados, contribuindo assim para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano.

## VIII- EFEITOS DO PLANO

**8.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam os Recuperandos e seus Credores Concursais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**8.2. Novação.** Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos Concursais serão novados, conforme o disposto no art. 61 da LREF, sendo pagos nos termos deste Plano. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concursais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis aos Recuperandos por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

**8.3. Compromisso de Não Litigar.** Os Credores concordam que ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados pelo compromisso de não litigar, conforme aplicável a cada classe de credores, estarão obrigados a (i) não ser parte em nenhuma demanda contra os Recuperandos e seus administradores que discuta os créditos novados por esse plano; (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer demanda que discuta os créditos novados por este plano, contra os Recuperandos e seus administradores; (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer demanda contra os Recuperandos e administradores, ressalvadas; (iv) desistir das demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante e classificação de tais Créditos previstos na Relação de Credores e (v) não recorrer da decisão judicial que homologar o PRJ (“Compromisso de Não Litigar”);

**8.4. Extinção dos Processos Judiciais.** Com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concursais e de direitos a eles relativos serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constringências existentes na Data da Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6.º, § 1.º, da LREF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

**8.5. Cancelamento de Protestos.** A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenham origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome dos Recuperandos nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

**8.6. Formalização de Documentos e Outras Providências.** Os Recuperandos, os Credores e os representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outras documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

**8.7. Modificação do Plano.** Os Recuperandos poderão apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concurtais, nos termos da LREF.

**8.7.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão os Recuperandos, seus Credores Concurtais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concurtais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput*, ou § 1.º da LREF.

**8.8. Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, pelos Credores Concurtais, de todo e qualquer Crédito Concursal contra os Recuperandos e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores, cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou fidejussória, de modo que os Credores Concurtais nada mais poderão reclamar contra os Recuperandos e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários relativamente aos Créditos Concurtais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

**8.9. Ratificação de Atos.** A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelos Recuperandos para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano na Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

## IX- DISPOSIÇÕES DIVERSAS

**9.1. Forma de Pagamento:** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos por meio de transferência direta e instantânea PIX ou de transferência disponível (TED), para a conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico [gruposeibt.rj@gmail.com](mailto:gruposeibt.rj@gmail.com), dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Decisão que homologar o Plano no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul.

**9.1.1.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelos Recuperandos.

**9.1.2.** Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou chave PIX, não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

**9.1.3.** Os créditos dos credores que não apresentarem os dados bancário na prazo estipulado na clausula 9.1. sofrerão deságio de 90%, pagos conforme estipulado em suas respectivas classes.

**9.2. Anuência dos Credores.** Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

**9.3. Divisibilidade das Disposições do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

**9.4. Renúncia e Manutenção de Direitos.** A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

**9.5. Impostos e Medidas Adicionais.** Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

**9.6. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada na Data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista a faculdade do art. 61 da LREF.

**9.7. Cessões de Créditos Concursais.** Os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concursais a outros Credores Concursais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para os Recuperandos e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, § 7.º, da LREF.

**9.8. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano.** Os Recuperandos se reservam o direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.

**9.10. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Recuperando, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

**9.11.** Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no quadro geral de credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da homologação judicial do plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

**9.12. Das Garantias Pessoais** – Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças assumidas pelo Grupo Recuperando e por seus sócios e/ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Os credores detentores de garantias prestadas pelo Grupo Recuperando ou por terceiros garantidores se obrigam, mediante o pagamento do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelo grupo.

**9.13. Do Descumprimento do Plano.** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o Grupo Seibt poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, conforme recente entendimento do STJ<sup>1</sup>, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

**9.14. Eleição de Foro.** O juízo da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações do Estado de Mato Grosso do Sul terá competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pelos Recuperandos que constituem o denominado Grupo Seibt .

Dourados/MS, 05 de agosto de 2024.

<sup>1</sup> RECURSO ESPECIAL Nº 1830550 - SP (2019/0230738-2).

## ANEXO I

Laudo de Viabilidade, Econômico-Financeira

**Grupo Seibt**

**Processo n.º 0803219-35.2024.8.12.0002**

**Agosto de 2024**



## RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

MARILENE CASAGRANDE BOTAN, situada à Avenida Weimar Gonçalves Torres 1051, Centro, CEP: 79.800-010, na Cidade de Dourados/MS, inscrita no CRCMS-001448/O-3, foi contratada por GRUPO SEIBT – Em Recuperação Judicial, para elaborar este laudo com o fim de atender o inciso II, do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial. Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do GRUPO SEIBT, com objetivo de auxiliar e apoiar as definições e medidas pertinentes ao caso, sendo elaborado a pedido dos devedores, responsáveis pelo fornecimento das informações, respondendo os questionários e apresentaram os documentos que embasam a análise.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela administração da empresa, obtidas através de relatórios, planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas por entrevistas com os representantes da administração da empresa, também, fontes externas de dados e informações, de acordo com a prática corriqueira do setor. Entretanto, as bases internas de dados e suas demonstrações financeiras foram elaboradas, sob responsabilidade única e exclusiva de seus administradores, os quais incluem, entre outros, os seguintes: a) Livro Caixa 2020, 2021, 2022 e 2023; b) Estimativa de vendas e custos, c) Estimativa de despesas, d) Fluxo de Caixa Realizado do passado, e) Proposta de pagamento do quadro geral de credores.

Ressalva-se que não é atribuição da contadora opinar sobre as demonstrações financeiras e a base de dados interna que constituem o Grupo Seibt, já que tais documentos não foram elaborados pela referida profissional. Sendo que a opinião da contadora expressa a expectativa sobre as atividades operacionais, com base em seu histórico e nas informações a ela fornecidas. Todavia, as projeções poderão não ocorrer em vista dos riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração. Reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

Unidades de negócios analisadas, **GRUPO SEIBT é composto por i) Luis Carlos Seibt, ii) Estela Mari Jacobsen Seibt, iii) Hilda Augusta Seibt, iv) Thalisson Jacobsen Seibt, v) Irma Maria Seibt, vi) Thiago Jacobsen Seibt, vii) Bianka Guimarães da Rocha, viii) Fanny Seibt Endo e ix) Thyanne Jacobsen Seibt, x) Fernando Ritter**, todos atuantes no ramo agrícola no centro-oeste brasileiro.

De acordo com o Cadastro da Agropecuária (CAP) e as Declarações de Imposto

de Renda Pessoa Física, o grupo explora diversas propriedades rurais, todas voltadas para a produção de cereais, grãos e outros produtos agrícolas cultivados. As propriedades incluem:

- a) **Fazenda Lagoa** - Com atividades em dois endereços: Rod BR 463 Ponta Porã/Campo Grande KM 69 à direita e na Rodovia Estadual MS-141.
- b) **Fazenda Não Me Toque** - Situada na Rodovia BR 463 e na Rod Dourados/Ponta Porã.
- c) **Fazenda Não Me Toque II** - Localizada na Rodovia BR 463, no KM 60 à esquerda.
- d) **Fazenda Rancho Alegre** - Localizada a partir do município de Dourados/MS, seguindo pela Rodovia Federal BR-463 por 60 km até a entrada da fazenda.
- e) **Fazenda Rancho T Barra** - Situada na Rodovia BR 463, no KM 80 à direita.
- f) **Fazenda Três Irmãos I** - Localizada na Rodovia BR 463, no KM 60 à esquerda.
- g) **Fazenda Três Irmãos II** - Situada na Rodovia BR 463, no KM 60 à esquerda.
- h) **Fazenda Três Irmãos III** - Localizada na Rodovia BR 463, no KM 60 à esquerda.
- i) **Fazenda Canta Galo** - De Dourados Para Pedro Juan Caballero, Pelo Rodovia Br-463, Após Atravessar A Rodovia Ms-378, Percorre 14 Km Até Encontrar Uma Estrada Rural A Direita, Deste Segue Por Mais 3,5 Km Até Encontrar A Propriedade.

Este laudo tem por objetivo analisar a viabilidade econômica do GRUPO SEIBT, considerando as premissas do plano de recuperação judicial e os dados financeiros históricos dos últimos três anos (2020-2023). A análise detalhada a seguir examina os principais indicadores financeiros, a evolução das receitas e despesas, bem como as perspectivas futuras para o grupo.

O GRUPO SEIBT é uma entidade familiar que desenvolve conjuntamente atividades empresariais rurais, com a divisão das responsabilidades entre seus membros nas áreas de trabalho burocrático, administração financeira, planejamento e organização da execução das atividades rurais. O grupo é composto por dez pessoas físicas, dedicadas principalmente à produção agrícola.

Cada propriedade é gerida por um ou mais membros do grupo e as atividades são coordenadas para garantir a eficiência e o sucesso das operações agrícolas em todas as fazendas.

Diante desse cenário desafiador, a administração do grupo optou por recorrer à recuperação judicial como mecanismo para reorganizar suas dívidas, evitar a falência e assegurar a continuidade das operações agrícolas. Essa estratégia visa reestruturar a empresa, renegociar compromissos financeiros e implementar ajustes operacionais, a fim de restabelecer a saúde econômico-financeira do GRUPO SEIBT e garantir sua viabilidade a longo prazo.

## **1. SOBRE A REESTRUTURAÇÃO**

A reestruturação do GRUPO SEIBT visa principalmente a reorganização das finanças e operações para superar a crise econômico-financeira que afeta a família de produtores rurais. Composta por dez membros, a operação do grupo é informal e cooperativa, administrada pelos produtores rurais pessoa física, o que torna o processo de recuperação ainda mais complexo. Além disso as adversidades climáticas, aumento dos custos de produção, pandemia de COVID-19 e crises geopolíticas contribuíram significativamente para a situação atual. Sendo a recuperação judicial o mecanismo jurídico escolhido para reorganizar as dívidas, evitar a falência e assegurar a continuidade das operações.

### **1.1 Histórico Financeiro**

Nos últimos anos, a operação do Grupo tem mostrado um declínio, refletido na acumulação de prejuízos anuais. Esses resultados negativos têm se acentuado em alguns anos, destacando uma tendência preocupante na saúde financeira da empresa. O ano de 2023, em particular, foi marcante não apenas pelo prejuízo de R\$ 23 milhões, mas também pela pior margem de aproveitamento já registrada, sendo negativa de 16,5%. Este cenário evidencia desafios que o Grupo enfrenta.

Em 2020, o conglomerado registrou receitas totais de R\$ 66.089.038,75 e despesas de R\$ 71.272.989,33, resultando em um prejuízo de R\$ 5.183.950,58. A margem de resultado, calculada como  $(\text{Resultado}/\text{Receita}) \times 100$ , foi de -7,84%. Este ano foi especialmente desafiador para Luis Carlos Seibt, que sozinho enfrentou um déficit de R\$ 5.966.670,52, o maior prejuízo individual registrado.

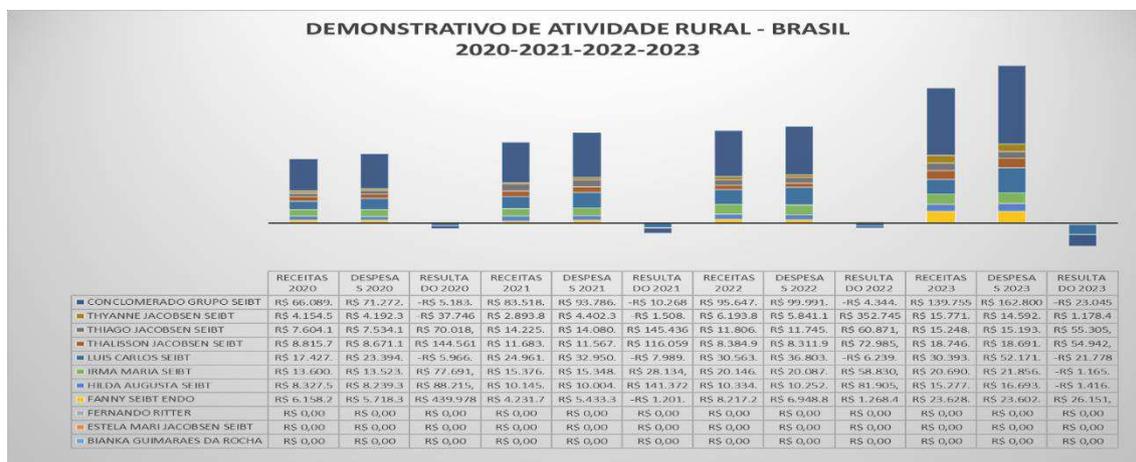
Já o ano de 2021 apresentou uma ampliação das dificuldades financeiras, com receitas totais de R\$ 83.518.067,46 e despesas de R\$ 93.786.359,25, culminando em um prejuízo de R\$ 10.268.291,79. A margem de resultado foi de -12,30%. Neste ano, novamente, Luis Carlos Seibt enfrentou o maior desafio individual, com um prejuízo de R\$ 7.989.225,80. A situação de Thyanne Jacobsen Seibt também merece destaque, com um prejuízo de R\$ 1.508.476,51.

Por sua vez em 2022, o cenário financeiro continuou deteriorando, com receitas de R\$ 95.647.239,89 e despesas de R\$ 99.991.422,61, resultando em um prejuízo de R\$ 4.344.182,72. A margem de resultado foi de -4,54%. Luis Carlos Seibt novamente teve um desempenho com um déficit de R\$ 6.239.961,21, mostrando uma tendência de dificuldades persistentes. Outros membros, como Thalisson Jacobsen Seibt e Thiago Jacobsen Seibt, conseguiram manter resultados positivos, ainda que modestos, de R\$ 72.985,70 e R\$ 60.871,26, respectivamente.

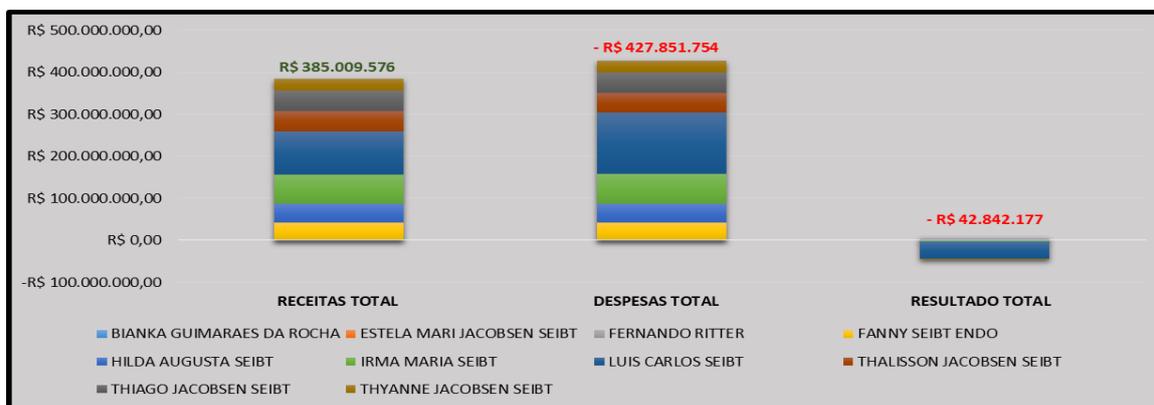
Por fim o ano de 2023 foi o mais crítico, com receitas de R\$ 139.755.230,71 e despesas de R\$ 162.800.983,20, resultando em um prejuízo de R\$ 23.045.752,49. A margem de resultado foi de -16,49%. Luis Carlos Seibt novamente enfrentou o maior prejuízo individual de R\$ 21.778.120,47. Hilda Augusta Seibt e Irma Maria Seibt também enfrentaram desafios significativos, com prejuízos de R\$ 1.416.701,06 e R\$ 1.165.771,09, respectivamente.

Em seguida demonstramos graficamente o desempenho ao longo dos anos:

### Desempenho anual



### Desempenho Acumulado



## 2. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

O plano de recuperação judicial do GRUPO SEIBT inclui várias medidas para reestruturação financeira e operacional, tais como:

**Reestruturação dos Créditos Concurtais:** Negociação com credores para reestruturação das dívidas e condições de pagamento mais favoráveis.

**Obtenção de Novos Recursos:** Captação de investimentos por meio de aumento de capital ou financiamentos.

**Redução de Despesas Operacionais:** Implementação de políticas de corte de custos e aumento da eficiência.

**Incremento na Eficiência Produtiva e Comercial:** Melhorias nos processos internos e nas estratégias de vendas para aumentar a lucratividade.

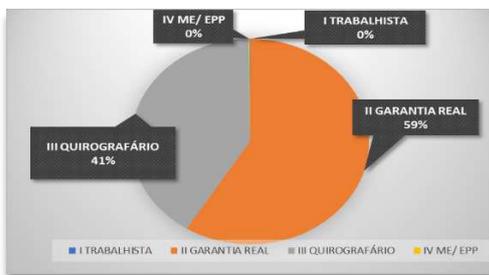
### 2.1. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os montantes dos créditos foram derivados da Lista de Credores submetido pelos Recuperandos durante o processo de Recuperação Judicial. Estes créditos terão seus pagamentos estruturados no presente trabalho em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial proposto pelas entidades devedoras.

Com base nas modificações e na reestruturação operacional, foi analisado quatro cenários financeiros prováveis e exequíveis, considerando a nova realidade e a capacidade de pagamento dos Recuperandos. Portanto, as projeções estão levando em conta os valores, métodos, prazos e condições para o fluxo de pagamento dos Credores Concurtais, conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

### 2.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES

O total de valores devidos pelos Requerentes, que estão sujeitos à Recuperação Judicial é de R\$ 294.096.905,84 (duzentos e noventa e quatro milhões e noventa e seis mil e novecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Esses valores são divididos da seguinte maneira:



CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
I	TRABALHISTA	R\$ 350.805,25
II	GARANTIA REAL	R\$ 172.951.139,71
III	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 120.351.339,51
IV	ME/ EPP	R\$ 443.621,37
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 294.096.905,84</b>

### 2.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Consigna-se que para elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômico, considerou-se os créditos nos valores e classificações contidas no edital do artigo 52, § 1.º, inciso II, da LREF. Portanto, às classes Trabalhista, Garantia Real, Quirografário e ME/EPP, podendo sofrer alterações na classificação e nos votos quanto a litigar ou não, no decorrer da recuperação judicial.

Classe de Credores	Total Créditos Previstos para pagamento	Parcelas mensais	Carência (meses)	Deságio (%)	Total Créditos após Deságio	Observações de Pagamento
Credores Trabalhistas - Natureza Salarial	R\$ 0,00	1	0	0%	R\$ 0,00	Pagamento de saldos de natureza estritamente salarial até 5 salários mínimos por credor em 30 dias após a homologação
Credores Trabalhistas - Demais Créditos	R\$ 350.805,25	12	0	0%	R\$ 350.805,25	Pagamento em 12 parcelas mensais iguais, limitadas a 150 salários mínimos, com início 10 dias úteis após a homologação
Credores com Garantia Real	R\$ 172.951.139,71	96	24	70%	R\$ 51.885.341,91	Pagamento de 30% dos créditos em 96 parcelas mensais com correção monetária pela TR e juros de 1% ao ano
Credores Quirografários (adimplentes com o Compromisso de Não Litigar)	<u>R\$ 120.351.339,51</u>	240	24	70%	<b>R\$ 36.105.401,85</b>	Pagamento de 30% dos créditos em 240 parcelas mensais com correção monetária pela TR e juros de 1% ao ano
Credores Quirografários (não adimplentes com o Compromisso de Não Litigar)	<u>R\$ 120.351.339,51</u>	240	24	85%	<b>R\$ 30.087.834,88</b>	Pagamento de 15% dos créditos em 240 parcelas mensais com correção monetária pela TR e juros de 1% ao ano
Credores Quirografários Fornecedores/Parceiros	<u>R\$ 120.351.339,51</u>	60	24	50%	<b>R\$ 60.175.669,76</b>	Pagamento em 60 parcelas mensais com correção monetária pela TR e juros de 1% ao ano
Credores Quirografários Retardatários	<u>R\$ 120.351.339,51</u>	240	24	85%	<b>R\$ 18.052.700,93</b>	Pagamento de 15% dos créditos em 240 parcelas mensais com correção monetária pela TR e juros de 1% ao ano, a partir da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores (QGC)
Credores EPP/ME	R\$ 443.621,37	96	24	60%	R\$ 177.448,55	Pagamento de 40% dos créditos em 96 parcelas mensais com correção monetária pela TR e juros de 1% ao ano, para os que aderirem ao Compromisso de Não Litigar
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 294.096.905,84</b>					

As projeções (anexo I) desta laudo foram realizadas em conformidade a estes parâmetros, demonstrando os quatro cenários possíveis. Os cenários apresentados refletem diferentes estratégias de pagamento para a empresa, com variações significativas nos totais pagos e saldos finais.

No **Cenário 1**, a empresa tem um total de pagamento de R\$ 88.518.997,56, com uma distribuição que inclui pagamentos significativos a credores com garantia real e a credores quirografários aderentes. Este cenário resulta em um saldo final de R\$ 881.681,93, indicando um compromisso considerável com os credores, mas com um saldo residual relativamente pequeno.

O **Cenário 2** reduz o valor total a ser pago para R\$ 82.501.430,59, com um aumento no saldo final para R\$ 1.125.393,38. Esse cenário inclui um pagamento adicional a credores quirografários não aderentes, refletindo um ajuste nos compromissos financeiros.

O **Cenário 3**, com o total mais alto de R\$ 112.589.265,47, destaca-se por um saldo final elevado de R\$ 1.730.158,86, sugerindo um maior investimento financeiro em credores quirografários fornecedores/parceiros.

Já o **Cenário 4** apresenta o menor valor total a pagar, R\$ 70.466.296,64, e um saldo final mínimo de R\$ 37.290,82, o que pode ser visto como a opção mais econômica, porém, pode envolver menor flexibilidade para lidar com compromissos futuros.

## 2.4. GERAÇÃO DE CAIXA

A geração de caixa representa a capacidade dos Recuperandos de gerar riquezas, observando-se que será necessário um tempo de maturação para voltar auferir lucro compatível com a necessidade de pagamento aos credores, considerando a liquidez que pode ser potencialmente impulsionada pelos benefícios de uma recuperação judicial, com potencial de reestruturar o fluxo de caixa da empresa.

## 2.5. PROJEÇÃO DE CAIXA

Em conformidade com os itens 6.1 ao 6.6 do PRJ. O GRUPO SEIBT continuará suas atividades, conforme descrito no Plano, e a expectativa de crescimento econômico no setor indica a viabilidade de sua recuperação, demonstrando capacidade para isso.

O Plano propõe: (i) reestruturação do passivo; (ii) alienação de bens; e (iii) preservação de investimentos essenciais para manter as operações.

As medidas para recuperação incluem, novas negociações com fornecedores, otimização da produção interna, redução de custos e controle rigoroso de perdas. Análise detalhada da gestão financeira, mapeamento e eliminação de gargalos operacionais.

Além das medidas previstas no artigo 50 da LREF, podem ser considerados: (i) concessão de prazos e condições especiais; (ii) operações societárias como fusão ou cisão; (iii) alteração de controle societário; (iv) substituição de administradores; (v) aumento de capital social; (vi) venda de bens; e (vii) outros mecanismos para ajuste do passivo.

Os Recuperandos podem buscar financiamentos adicionais sem autorização prévia dos credores, incluindo novos créditos e aumentos de capital, com recursos tendo natureza extraconcursal, exceto no caso de aumento de capital.

O Plano pode ser ajustado para oferecer condições mais benéficas a credores que continuarem fornecendo bens ou serviços essenciais para as atividades da empresa.

## 3. ANÁLISE DE VIABILIDADE DO PLANO

Ao examinar o Plano de Recuperação Judicial proposto, pode-se inferir que a sua viabilidade econômica está fundamentalmente ancorada na futura geração de caixa proveniente da atividade operacional dos devedores. Se confirmada ao longo dos anos, essa geração de caixa será suficiente e compatível com a necessidade de pagamento aos credores.

É importante frisar que essa trata-se apenas de uma estimativa. Os Recuperandos, como importantes participantes do mercado, possuem um profundo conhecimento tanto dos clientes quanto dos fornecedores. Elas compreendem a importância de comercializar seguindo as melhores práticas para a recomposição do capital e caixa, visando a possibilidade de reinvestimento.

As projeções de pagamentos, que são estimativas de longo prazo, foram formuladas com base em um cenário otimista, onde os custos e despesas já foram reestruturados. Concluindo que as projeções foram calculadas com precisão, tornando a viabilidade econômica do plano e da recuperação provável.

Com a aprovação do plano de recuperação, o novo cenário será caracterizado por maior liquidez, o que facilitará a negociação com fornecedores. Isso, por sua vez, pode abrir caminho para uma gestão financeira mais eficiente e oportunidades de crescimento sustentável a longo prazo. Além disso, a empresa pode explorar estratégias de diversificação para mitigar riscos e garantir a estabilidade financeira.

Assim, mesmo diante de variações de mercado ou mudanças nas condições econômicas, a empresa tem probabilidade de manter a viabilidade de suas operações. Dessa forma, a meta não apenas parece viável, mas também é sustentável a longo prazo, sob uma perspectiva contábil.

Além disso, é relevante acrescentar que as projeções também levam em conta a possibilidade de expansão de mercado e diversificação de produtos ou serviços. Isso pode proporcionar uma maior resiliência financeira e operacional, permitindo que a empresa se adapte a diferentes cenários de mercado e mantenha sua competitividade. Portanto, a empresa não apenas busca atingir suas metas financeiras, mas também se esforça para garantir sua sustentabilidade e crescimento a longo prazo.

#### **4. CONDIÇÕES PRECEDENTES DO AUMENTO DE CAPITAL – NOVOS RECURSOS**

Neste contexto, é importante destacar os pré-requisitos para o aumento de capital: (i) A aprovação do Plano; (ii) A ratificação judicial do Plano, sem quaisquer ressalvas ou restrições que possam afetar o PRJ.

Além disso, é relevante acrescentar que a realização do aumento de capital está condicionada à satisfação desses pré-requisitos. Isso garante que os interesses dos Credores sejam protegidos e que a implementação do Plano ocorra de maneira eficiente.

## 5. CONCLUSÃO

A análise dos dados financeiros históricos e das premissas do plano de recuperação judicial indica que o GRUPO SEIBT possui potencial de viabilidade econômica, especialmente se forem implementadas eficazmente as medidas propostas no plano. O crescimento das receitas e a redução dos prejuízos são sinais encorajadores, e a superação dos desafios recentes pode fortalecer a posição do grupo no mercado.

Uma vez confirmadas as projeções e demais aspectos da Recuperação Judicial, considerando estarem corretos todos os dados e bases internas das informações analisadas, opina-se pela viabilidade do Plano de Recuperação Judicial dos Recuperandos do ponto de vista econômico-financeiro, respeitando-se as condições do cenário apresentado e tendo por base os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual das atividades por elas desenvolvidas.

A presente conclusão não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional dos Recuperandos em atingir tais resultados, o que estará ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem do controle da companhia, seus administradores e sócios.

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui-se:

- (i) Ressalva-se que não foi realizada verificação de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, considerando como completas, exatas e verdadeiras as informações fornecidas pela sua administração;
- (ii) As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises incertos, que podem ou não se concretizarem;
- (iii) As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
- (iv) A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, tendendo o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
- (v) O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo

e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;

(vi) Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo;

(vii) Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos.

(viii) Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2024.

CRC/MS-001448/O-3

**CENÁRIO 1**

Projeção Fluxo de Caixa		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	
Fluxo de Caixa Inicial	R\$	-	R\$ 37.235.688	R\$ 50.644.868	R\$ 46.638.311	R\$ 42.631.754	R\$ 38.625.197	R\$ 34.618.641	R\$ 30.612.084	R\$ 26.605.527	R\$ 22.598.970	R\$ 18.592.414	R\$ 14.585.857	R\$ 10.579.300	R\$ 6.572.743	R\$ 2.566.186	R\$ -1.440.371	R\$ -5.436.828	R\$ -10.433.285	R\$ -15.429.742	R\$ -20.426.199	R\$ -25.422.656	R\$ -30.419.113	R\$ -35.415.570
Receita Operacional	R\$	60.285.060	R\$ 35.334.000	R\$ 35.334.000	R\$ 35.334.000	R\$ 35.334.000	R\$ 35.334.000	R\$ 35.334.000	R\$ 35.334.000															
Diversidade Ativos	R\$	60.285.060	R\$ 35.334.000	R\$ 35.334.000	R\$ 35.334.000	R\$ 35.334.000	R\$ 35.334.000	R\$ 35.334.000	R\$ 35.334.000															
Outras Receitas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Despesas Totais</b>	<b>R\$</b>	<b>22.368.449</b>	<b>R\$ 21.669.702</b>	<b>R\$ 30.689.189</b>	<b>R\$ 30.689.189</b>	<b>R\$ 30.689.189</b>	<b>R\$ 30.689.189</b>	<b>R\$ 30.689.189</b>	<b>R\$ 30.689.189</b>	<b>R\$ 30.689.189</b>														
Insumos / Manutenção de Máquinas e Beneficiarias / Mão Obra	R\$	-	R\$ 19.337.658	R\$ 28.357.145	R\$ 28.357.145	R\$ 28.357.145	R\$ 28.357.145	R\$ 28.357.145	R\$ 28.357.145	R\$ 28.357.145														
Manutenção de Máquinas e Beneficiarias	R\$	940.356	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com Salários e Encargos / Despesas com operações	R\$	18.413.841	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reinvestimento na atividade	R\$	3.014.253	R\$ 2.332.044	R\$ 2.332.044	R\$ 2.332.044	R\$ 2.332.044	R\$ 2.332.044	R\$ 2.332.044	R\$ 2.332.044															
<b>Manutenção do Proponente</b>	<b>R\$</b>	<b>330.118</b>	<b>R\$ 255.118</b>	<b>R\$ 255.118</b>	<b>R\$ 255.118</b>	<b>R\$ 255.118</b>	<b>R\$ 255.118</b>	<b>R\$ 255.118</b>	<b>R\$ 255.118</b>															
Produtivos	R\$	250.000	R\$ 175.000	R\$ 175.000	R\$ 175.000	R\$ 175.000	R\$ 175.000	R\$ 175.000	R\$ 175.000															
Despesas Escritórias	R\$	35.118	R\$ 35.118	R\$ 35.118	R\$ 35.118	R\$ 35.118	R\$ 35.118	R\$ 35.118	R\$ 35.118															
Outras despesas administrativas	R\$	45.000	R\$ 45.000	R\$ 45.000	R\$ 45.000	R\$ 45.000	R\$ 45.000	R\$ 45.000	R\$ 45.000															
<b>Fluxo de Caixa Livre</b>	<b>R\$</b>	<b>37.586.493</b>	<b>R\$ 13.405.180</b>	<b>R\$ 4.389.693</b>	<b>R\$ 4.314.693</b>	<b>R\$ 4.314.693</b>	<b>R\$ 4.314.693</b>	<b>R\$ 4.314.693</b>	<b>R\$ 4.314.693</b>	<b>R\$ 4.314.693</b>	<b>R\$ 4.314.693</b>													
<b>Pagamentos Plano Recuperação Judicial</b>	<b>R\$</b>	<b>350.805</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 8.396.250</b>	<b>R\$ 8.396.250</b>	<b>R\$ 8.396.250</b>	<b>R\$ 8.396.250</b>	<b>R\$ 8.396.250</b>	<b>R\$ 8.396.250</b>	<b>R\$ 8.396.250</b>														
Classe I	R\$	350.805	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -															
Classe II	R\$	-	R\$ -	R\$ 6.550.524	R\$ 6.550.524	R\$ 6.550.524	R\$ 6.550.524	R\$ 6.550.524	R\$ 6.550.524	R\$ 6.550.524														
Classe III	R\$	-	R\$ -	R\$ 1.823.323	R\$ 1.823.323	R\$ 1.823.323	R\$ 1.823.323	R\$ 1.823.323	R\$ 1.823.323	R\$ 1.823.323														
Classe IV	R\$	-	R\$ -	R\$ 22.403	R\$ 22.403	R\$ 22.403	R\$ 22.403	R\$ 22.403	R\$ 22.403	R\$ 22.403														
<b>Fluxo de Caixa Final</b>	<b>R\$</b>	<b>37.235.688</b>	<b>R\$ 50.644.868</b>	<b>R\$ 46.638.311</b>	<b>R\$ 42.631.754</b>	<b>R\$ 38.625.197</b>	<b>R\$ 34.618.641</b>	<b>R\$ 30.612.084</b>	<b>R\$ 26.605.527</b>	<b>R\$ 22.598.970</b>	<b>R\$ 18.592.414</b>	<b>R\$ 14.585.857</b>	<b>R\$ 10.579.300</b>	<b>R\$ 6.572.743</b>	<b>R\$ 2.566.186</b>	<b>R\$ -1.440.371</b>	<b>R\$ -5.436.828</b>	<b>R\$ -10.433.285</b>	<b>R\$ -15.429.742</b>	<b>R\$ -20.426.199</b>	<b>R\$ -25.422.656</b>	<b>R\$ -30.419.113</b>	<b>R\$ -35.415.570</b>	<b>R\$ -40.412.027</b>



**CENÁRIO 2**

Projeção Fluxo de Caixa		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	
Fluxo de Caixa Inicial	R\$	-	R\$ 37.235.688	R\$ 50.644.868	R\$ 46.927.004	R\$ 43.209.140	R\$ 39.491.276	R\$ 35.773.412	R\$ 32.055.548	R\$ 28.337.684	R\$ 24.619.820	R\$ 20.901.956	R\$ 23.682.019	R\$ 26.462.082	R\$ 29.242.146	R\$ 32.022.209	R\$ 34.802.272	R\$ 37.582.336	R\$ 40.362.399	R\$ 43.142.462	R\$ 45.922.526	R\$ 48.702.589	R\$ 51.482.652	
Receita Operacional	R\$	60.285.060	R\$ 35.334.000																					
Diversidade Ativos	R\$	60.285.060	R\$ 35.334.000																					
Outras Receitas																								
<b>Despesas Totais</b>	<b>R\$</b>	<b>22.368.449</b>	<b>R\$ 21.669.702</b>	<b>R\$ 30.689.189</b>																				
Insumos / Manutenção de Máquinas e Beneficiarias / Mão Obra	R\$	-	R\$ 19.337.658	R\$ 28.357.145																				
Manutenção de Máquinas e Beneficiarias	R\$	940.356																						
Despesas com Salários e Encargos / Despesas com operações	R\$	18.413.841																						
Reinvestimento na atividade	R\$	3.014.253	R\$ 2.332.044																					
<b>Manutenção do Proponente</b>	<b>R\$</b>	<b>330.118</b>	<b>R\$ 255.118</b>	<b>R\$ 330.118</b>																				
Produtivos	R\$	250.000	R\$ 175.000	R\$ 250.000																				
Despesas Escritórias	R\$	35.118	R\$ 35.118																					
Outras despesas administrativas	R\$	45.000	R\$ 45.000																					
<b>Fluxo de Caixa Livre</b>	<b>R\$</b>	<b>37.586.493</b>	<b>R\$ 13.409.180</b>	<b>R\$ 4.389.693</b>	<b>R\$ 4.314.693</b>																			
<b>Pagamentos Plano Recuperação Judicial</b>	<b>R\$</b>	<b>350.805</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 8.107.557</b>	<b>R\$ 1.534.630</b>																			
Classe I	R\$	350.805	R\$ -																					
Classe II	R\$	-	R\$ -	R\$ 6.550.524																				
Classe III	R\$	-	R\$ -	R\$ 1.534.630																				
Classe IV	R\$	-	R\$ -	R\$ 22.403																				
<b>Fluxo de Caixa Final</b>	<b>R\$</b>	<b>37.235.688</b>	<b>R\$ 50.644.868</b>	<b>R\$ 46.927.004</b>	<b>R\$ 43.209.140</b>	<b>R\$ 39.491.276</b>	<b>R\$ 35.773.412</b>	<b>R\$ 32.055.548</b>	<b>R\$ 28.337.684</b>	<b>R\$ 24.619.820</b>	<b>R\$ 20.901.956</b>	<b>R\$ 23.682.019</b>	<b>R\$ 26.462.082</b>	<b>R\$ 29.242.146</b>	<b>R\$ 32.022.209</b>	<b>R\$ 34.802.272</b>	<b>R\$ 37.582.336</b>	<b>R\$ 40.362.399</b>	<b>R\$ 43.142.462</b>	<b>R\$ 45.922.526</b>	<b>R\$ 48.702.589</b>	<b>R\$ 51.482.652</b>	<b>R\$ 54.262.716</b>	

**CENÁRIO 3**

Projeção Fluxo de Caixa		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	
Fluxo de Caixa Inicial	R\$	-	R\$ 37.235.688	R\$ 50.644.868	R\$ 36.184.593	R\$ 21.724.319	R\$ 7.264.045	R\$ 7.196.229	R\$ 21.656.503	R\$ 23.839.737	R\$ 26.022.971	R\$ 28.206.205	R\$ 23.891.511	R\$ 19.576.818	R\$ 15.262.125	R\$ 10.947.431	R\$ 6.632.738	R\$ 2.318.045	R\$ 1.996.649	R\$ 6.311.342	R\$ 10.626.035	R\$ 14.940.729	R\$ 19.255.422	
Receita Operacional	R\$	60.285.060	R\$ 35.334.000																					
Diversidade Ativos	R\$	60.285.060	R\$ 35.334.000																					
Outras Receitas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Despesas Totais</b>	<b>R\$</b>	<b>22.368.449</b>	<b>R\$ 21.669.702</b>	<b>R\$ 30.689.189</b>																				
Insumos / Manutenção de Máquinas e Benefetorias / Mão Obra	R\$	-	R\$ 19.337.658	R\$ 28.357.145																				
Manutenção de Máquinas e Benefetorias	R\$	940.356	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas com Salários e Encargos / Despesas com operações	R\$	18.413.841	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reinvestimento na atividade	R\$	3.014.253	R\$ 2.332.044																					
<b>Manutenção do Proponente</b>	<b>R\$</b>	<b>330.118</b>	<b>R\$ 255.118</b>	<b>R\$ 330.118</b>	<b>R\$ 330.118</b>																			
Produtivos	R\$	250.000	R\$ 175.000	R\$ 250.000																				
Despesas Escritórias	R\$	35.118	R\$ 35.118																					
Outras despesas administrativas	R\$	45.000	R\$ 45.000																					
<b>Fluxo de Caixa Livre</b>	<b>R\$</b>	<b>37.586.493</b>	<b>R\$ 13.409.180</b>	<b>R\$ 4.389.693</b>	<b>R\$ 4.314.693</b>	<b>R\$ 4.314.693</b>																		
<b>Pagamentos Plano Recuperação Judicial</b>	<b>R\$</b>	<b>350.805</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 18.849.967</b>	<b>R\$ 6.572.927</b>	<b>R\$ 6.572.927</b>	<b>R\$ 6.572.927</b>	<b>R\$ -</b>																
Classe I	R\$	350.805	R\$ -																					
Classe II	R\$	-	R\$ -	R\$ 6.550.524	R\$ -																			
Classe III	R\$	-	R\$ -	R\$ 12.277.040	R\$ -																			
Classe IV	R\$	-	R\$ -	R\$ 22.403	R\$ -																			
<b>Fluxo de Caixa Final</b>	<b>R\$</b>	<b>37.235.688</b>	<b>R\$ 50.644.868</b>	<b>R\$ 36.184.593</b>	<b>R\$ 21.724.319</b>	<b>R\$ 7.264.045</b>	<b>R\$ 7.196.229</b>	<b>R\$ 21.656.503</b>	<b>R\$ 23.839.737</b>	<b>R\$ 26.022.971</b>	<b>R\$ 28.206.205</b>	<b>R\$ 23.891.511</b>	<b>R\$ 19.576.818</b>	<b>R\$ 15.262.125</b>	<b>R\$ 10.947.431</b>	<b>R\$ 6.632.738</b>	<b>R\$ 2.318.045</b>	<b>R\$ 1.996.649</b>	<b>R\$ 6.311.342</b>	<b>R\$ 10.626.035</b>	<b>R\$ 14.940.729</b>	<b>R\$ 19.255.422</b>	<b>R\$ 23.570.115</b>	

**CENÁRIO 4**

Projeção Fluxo de Caixa		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	
Fluxo de Caixa Inicial	R\$	-	R\$ 37.235.688	R\$ 50.644.868	R\$ 47.540.856	R\$ 44.436.844	R\$ 41.332.832	R\$ 38.228.820	R\$ 35.124.808	R\$ 32.020.796	R\$ 28.916.784	R\$ 25.812.772	R\$ 29.206.687	R\$ 32.600.602	R\$ 35.994.518	R\$ 39.388.433	R\$ 42.782.348	R\$ 46.176.264	R\$ 49.570.179	R\$ 52.964.094	R\$ 56.358.010	R\$ 59.751.925	R\$ 63.145.840	
Receita Operacional	R\$	60.283.060	R\$ 35.334.000																					
Diversidade Ativos	R\$	60.283.060	R\$ 35.334.000																					
Outras Receitas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Despesas Totais</b>	<b>R\$</b>	<b>22.368.449</b>	<b>R\$ 21.669.702</b>	<b>R\$ 30.689.189</b>																				
Insumos / Manutenção de Máquinas e Beneficiarias / Mão Obra	R\$	-	R\$ 19.337.658	R\$ 28.357.145																				
Manutenção de Máquinas e Beneficiarias	R\$	940.356	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas com Salários e Encargos / Despesas com operações	R\$	18.413.841	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reinvestimento na atividade	R\$	3.014.253	R\$ 2.332.044																					
<b>Manutenção do Proponente</b>	<b>R\$</b>	<b>330.118</b>	<b>R\$ 255.118</b>	<b>R\$ 330.118</b>	<b>R\$ 330.118</b>																			
Produtivos	R\$	250.000	R\$ 175.000	R\$ 250.000																				
Despesas Escritórias	R\$	35.118	R\$ 35.118																					
Outras despesas administrativas	R\$	45.000	R\$ 45.000																					
<b>Fluxo de Caixa Livre</b>	<b>R\$</b>	<b>37.586.493</b>	<b>R\$ 13.409.180</b>	<b>R\$ 4.389.693</b>	<b>R\$ 4.314.693</b>																			
<b>Pagamentos Plano Recuperação Judicial</b>	<b>R\$</b>	<b>350.805</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 7.493.705</b>	<b>R\$ 920.778</b>																			
Classe I	R\$	350.805	R\$ -																					
Classe II	R\$	-	R\$ -	R\$ 6.550.524																				
Classe III	R\$	-	R\$ -	R\$ 920.778																				
Classe IV	R\$	-	R\$ -	R\$ 22.403	R\$ -																			
<b>Fluxo de Caixa Final</b>	<b>R\$</b>	<b>37.235.688</b>	<b>R\$ 50.644.868</b>	<b>R\$ 47.540.856</b>	<b>R\$ 44.436.844</b>	<b>R\$ 41.332.832</b>	<b>R\$ 38.228.820</b>	<b>R\$ 35.124.808</b>	<b>R\$ 32.020.796</b>	<b>R\$ 28.916.784</b>	<b>R\$ 25.812.772</b>	<b>R\$ 29.206.687</b>	<b>R\$ 32.600.602</b>	<b>R\$ 35.994.518</b>	<b>R\$ 39.388.433</b>	<b>R\$ 42.782.348</b>	<b>R\$ 46.176.264</b>	<b>R\$ 49.570.179</b>	<b>R\$ 52.964.094</b>	<b>R\$ 56.358.010</b>	<b>R\$ 59.751.925</b>	<b>R\$ 63.145.840</b>	<b>R\$ 66.539.756</b>	

# Laudo de Avaliação de Bens

Grupo Seibt

Número do Processo: 0803219-35.2024.8.12.0002

Data: 01/08/2024

INTRODUÇÃO

---



<b>METODOLOGIA</b>	<b>3</b>
<b>BENS MÓVEIS:</b>	<b>3</b>
TRATORES:	4
PLANTADEIRAS:	4
PÁ	5
REBOKES	5
HÉRCULES	5
GRADES	6
ESCARIFICADORES	6
VEÍCULOS	6
MOTOS	6
CAMINHÕES	7
COLHEDEIRAS	7
LANÇADORES	7
PULVERIZADORES	7
PLATAFORMAS	7
<b>RESUMO DOS BENS MÓVEIS</b>	<b>8</b>
<b>BENS IMÓVEIS:</b>	<b>8</b>
AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS	9
RESUMO POR FAZENDA VALORES EM GERAL	9
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>10</b>
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS</b>	<b>10</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>10</b>
<b>ASSINATURAS</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>

## I - Introdução

O presente laudo tem como objetivo a avaliação dos bens patrimoniais do **Grupo Seibt**, visando a atualização dos valores dos bens imóveis e móveis. Esta avaliação é essencial para fornecer uma visão aproximada do valor atual dos ativos da empresa. Ao avaliar os bens, foi considerado três aspectos principais: **estado de conservação, utilidade e valor de mercado atual**. O estado de conservação, refere-se à condição física e funcional dos bens, influenciando diretamente seu valor e potencial de uso. A utilidade está relacionada à capacidade dos bens de atenderem às necessidades operacionais da empresa, enquanto o valor de mercado atual reflete o preço pelo qual poderiam ser vendidos no mercado aberto.

A avaliação, tem por escopo, alcançar de maneira estimada o montante apurado para os bens e ativos do Grupo Seibt.

## II - Metodologia

A metodologia adotada para a avaliação dos bens foi a do custo histórico ajustado pelo mercado. Este método consiste em avaliar o bem pelo seu valor original, corrigido por taxas de depreciação acumulada e por comparações de mercado atuais. Essa abordagem oferece um equilíbrio entre o valor justo e o de mercado, permitindo uma apuração mais precisa dos ativos.

Para realizar essa avaliação, foi utilizada diferentes fontes de dados e ferramentas analíticas. Os dados de mercado foram coletados a partir de pesquisas em bases de dados especializadas, garantindo que as comparações de valor sejam baseadas em informações atualizadas e relevantes. Por fim, consultas a especialistas em avaliação de ativos foram conduzidas para obter insights técnicos sobre a depreciação e a condição atual dos bens.

## III - Bens Móveis

Os bens móveis foram avaliados com base em critérios de depreciação técnica e comparativos de mercado, considerando o estado de conservação e a vida útil remanescente de cada item. A seguir, é apresentado o valor atual de cada bem conforme sua classificação e estado.

**III.1 - Tratores:**

Proprietário	Marca	Ano	Série/Chassi	Situação	Valor Avaliado
Luis Seibt	Caterpillar	1993	-	Boa	R\$ 50.000
Luis Seibt	John Deere	2000	CQ66000A010969	Boa	R\$ 300.000
Luis Seibt	John Deere	2000	CO6600A003526	Boa	R\$ 300.000
Luis Seibt	New Holland	2013	ZCCN05517	Boa	R\$ 220.000
Luis Seibt	John Deere	2014	1BM7195JCDH000742	Boa	R\$ 315.000
Luis Seibt	John Deere	2014	IBM7195JLEH001158	Boa	R\$ 315.000
Luis Seibt	John Deere	2015	IBM7195JVEH001156	Boa	R\$ 328.000
Luis Seibt	John Deere	2016	1BM7225JJDH002372	Boa	R\$ 365.000
Luis Carlos Seibt	Ford	1985	V190217	Boa	R\$ 40.000
Luis Seibt	Caterpillar	1993	8TD05388	Boa	R\$ 72.000
Hilda Seibt	John Deere	2016	IBM7225JTGH005370	Boa	R\$ 400.000
Hilda Seibt	John Deere	2016	IBM7225JEGH005124	Boa	R\$ 400.000
Hilda Seibt	John Deere	2016	1BM7225JK6H005369	Boa	R\$ 400.000
Hilda Seibt	John Deere	2019	1BM8345RHKS1000358	Boa	R\$ 1.200.000
Hilda Seibt	John Deere	2022	1BM8345RCNS100973	Boa	R\$ 1.250.000
Irma Seibt	John Deere	2021	IBM8370RVMS100609	Boa	R\$ 1.328.000
Thiago Seibt	John Deere	2014	1BM7195JVDH000748	Boa	R\$ 315.000
Thiago Seibt	John Deere	2014	1BM6125JEDD401068	Boa	R\$ 315.000
Thiago Seibt	John Deere	2020	1BM8370RJLS100508	Boa	R\$ 389.000
Thyanne Seibt	John Deere	2013	1BM7195JVDH000796	Boa	R\$ 300.000
Fanny Seibt Endo	John Deere	2013	1BM7195JPDH000792	Boa	R\$ 290.000
Fanny Seibt	John Deere	2014	1BM7195JJEH000943	Boa	R\$ 315.000
Fanny Seibt	John Deere	2014	1BM7195JAEH000932	Boa	R\$ 315.000
Fanny Seibt	John Deere	2016	1BM7225JPGH004589	Boa	R\$ 365.000
<b>Total</b>					<b>R\$ 9.887.000</b>

**III.2 - Plantadeiras:**

Proprietário	Marca	Ano	Série/Chassi	Situação	Valor Avaliado
Luis Seibt	Vence Tudo	2018	PANT02-0435	Boa	R\$ 190.000
Luis Seibt	Stara	2001	3243/01	Boa	R\$ 25.000
Luis Seibt	Stara	2001	3243/01	Boa	R\$ 28.000
Hilda Seibt	John Deere	2017	1CQ2117AVH0115304	Boa	R\$ 221.000
Hilda Seibt	John Deere	2017	1CQ2117APH0115300	Boa	R\$ 221.000
Hilda Seibt	John Deere	2018	1CQ1109ALJ0120112	Boa	R\$ 235.000
Hilda Seibt	John Deere	2018	1CQ1109AVJ0120141	Boa	R\$ 235.000
Irma Seibt	John Deere	2017	1CQ2117AKH0115301	Boa	R\$ 221.000
Irma Seibt	Vence Tudo	2019	PANT02-0888 / PANT02-0888	Boa	R\$ 282.000
Irma Seibt	John Deere	2019	1CQ1113AKK0125352	Boa	R\$ 282.000
Irma Seibt	John Deere	2019	1CQ1113AVK0125369	Boa	R\$ 282.000
Fanny	Vence Tudo	2018	PANT02-0548	Boa	R\$ 188.000
Fanny	Vence Tudo	2018	PANT02-0549	Boa	R\$ 189.000
<b>Total</b>					<b>R\$ 2.599.000</b>

**III.3 - Pá**

Proprietário	Marca	Ano	Série/Chassi	Situação	Valor Avaliado
Luis Seibt	Caterpillar	2013	WLB01406	Boa	R\$ 80.000
Hilda Seibt	Caterpillar	-	71H02225	Boa	R\$ 28.000
Thiago Seibt	Caterpillar	2012	CAT0924HAWLB01363	Boa	R\$ 75.000
Thiago Seibt	Caterpillar	-	5720123693OR	Boa	R\$ 65.000
Thiago Seibt	Volvo	2020	VOEOLF60FTL0074150K	Boa	R\$ 438.000
<b>Total</b>					<b>R\$ 686.000</b>

**III.4 - Reboques**

Proprietário	Marca	Ano	Série/Chassi	Situação	Valor Avaliado
Luis Seibt	Stara	2013	10409	Boa	R\$ 28.000
Luis Seibt	JAN	2019	TVI00094000B00	Boa	R\$ 90.500
Luis Seibt	Stara	2013	00/0898	Boa	R\$ 28.000
Hilda Seibt	Stara	2013	00/0407	Boa	R\$ 28.000
Irma Seibt	Stara	2014	01/1018	Boa	R\$ 28.000
Irma Seibt	Stara	2014	01/1008	Boa	R\$ 28.000
Irma Seibt	Stara	2014	16200/14	Boa	R\$ 28.000
Irma Seibt	Stara	2014	01/0983 1008	Boa	R\$ 28.000
<b>Total</b>					<b>R\$ 286.500</b>

**III.5 - Hércules**

Proprietário	Marca	Ano	Série/Chassi	Situação	Valor Avaliado
Luis Seibt	Stara	2018	HEM - BH10665	Boa	R\$ 150.000
<b>Total</b>					<b>R\$ 150.000</b>

**III.6 - Grades**

Proprietário	Marca	Ano	Série/Chassi	Situação	Valor Avaliado
Luis Seibt	Tatu Marcechesan	2014	S1101	Boa	R\$ 18.500
Luis Seibt	Baldan	2020	610461-12001001	Boa	R\$ 17.800
Luis Seibt	Baldan	2020	610436-77004003	Boa	R\$ 22.200
Hilda Seibt	Santa Izabel	2013	D32D0001	Boa	R\$ 25.000
Hilda Seibt	EcoAgrícola	2018	3205820	Boa	R\$ 30.000
Thiago Seibt	Santa Izabel	2014	A67E0019	Boa	R\$ 62.000
Thiago Seibt	Piccin	2017	17/00940	Boa	R\$ 82.000
Thiago Seibt	Baldan	2018	61009553001001/2018	Boa	R\$ 93.200
<b>Total</b>					<b>R\$ 350.700</b>

**III.7 - Escarificadores**

Proprietário	Marca	Ano	Série/Chassi	Situação	Valor Avaliado
Luis Seibt	Baldan	2020	61060857002001	Boa	R\$ 29.000
Luis Seibt	Baldan	2020	61060858002001	Boa	R\$ 29.000
Hilda Seibt	Stara	2018	FOX - B11722	Boa	R\$ 22.000
Hilda Seibt	Stara	2018	FOX - B11635	Boa	R\$ 22.000
<b>Total</b>					<b>R\$ 102.000</b>

**III.8 - Veículos**

Proprietário	Marca	Ano	Série/Chassi	Situação	Valor Avaliado
Luis Seibt	SLY2D90	2023/2024	8AJKA3CD6R3123866	Boa	R\$ 172.000
-	NRF2108	2010	-	Boa	R\$ 38.000
Thiago Seibt	-	2020	9E0CACTX1LCMM2233	Boa	R\$ 98.500
Thiago Seibt	FORD	2010	9BFHF21C9AB071943	Boa	R\$ 82.000
Luis Seibt	-	2003	9BWDR82TX3R314807	Boa	R\$ 48.000
Thalisson Seibt	BMW	2023	WBA71DP05R9S88693	Excelente	R\$ 350.000
Thyanne Seibt	Volvo	2023	LYVUZH6C3RB726779	Excelente	R\$ 350.000
<b>Total</b>					<b>R\$ 1.138.500</b>

**III.9 - Motos**

Proprietário	Marca	Ano	Série/Chassi	Situação	Valor Avaliado
-	-	2013	9C2JC4110DR809036 - NRM-7297	Boa	R\$ 8.200
Luis Seibt	NRM7301	2013	9C2JC4110DR125116	Boa	R\$ 8.000
Luis Seibt	-	2013	9C2JC4110DR809036	Boa	R\$ 8.000
Luis Seibt	OOP1605	2015	9C2JD2320FR200025	Boa	R\$ 8.000
<b>Total</b>					<b>R\$ 32.200</b>

**III.10 - Caminhões**

Proprietário	Marca	Ano	Série/Chassi	Situação	Valor Avaliado
Luis Seibt	-	2005	9BFYCTET35BB51448	Boa	R\$ 33.000
Luis Seibt	-	2005	9BFYCTET95BB51440	Boa	R\$ 32.000
Luis Seibt	-	2010	9BFVCAC97ABB50327	Boa	R\$ 31.000
Hilda Seibt	-	2011	93KJSW0DXBE774597	Boa	R\$ 148.000
Thiago Seibt	Volkswagen	2012	FAJ-9803 - 9531M62P9CR242044	Boa	R\$ 150.000
<b>Total</b>					<b>R\$ 394.000</b>

**III.11 - Colhedeiras**

Proprietário	Marca	Ano	Série/Chassi	Situação	Valor Avaliado
Hilda Seibt	John Deere	2013	1CQ9770ACD0091718	Boa	R\$ 1.065.000
Thiago Seibt	John Deere	2013	1CQ9770ACD0092571	Boa	R\$ 1.065.000
<b>Total</b>					<b>R\$ 2.130.000</b>

**III.12 – Lançadores**

Proprietário	Marca	Ano	Série/Chassi	Situação	Valor Avaliado
Thalisson Seibt	John Deere	2022	1NW4040DHN0230188	Boa	R\$ 88.000
<b>Total</b>					<b>R\$ 88.000</b>

**III. 13 - Pulverizadores**

Proprietário	Marca	Ano	Série/Chassi	Situação	Valor Avaliado
Thyanne Seibt	John Deere	2015	1NW4730XAF0001962	Boa	R\$ 828.000
<b>Total</b>					<b>R\$ 828.000</b>

**III.14 - Plataformas**

Proprietário	Marca	Ano	Série/Chassi	Situação	Valor Avaliado
Hilda Seibt	John Deere	2013	1H0640FDKC0745308	Boa	R\$ 80.000
Thiago Seibt	John Deere	2013	1CQ640DAT0090690	Boa	R\$ 60.000
Irma Seibt	Vence Tudo	2020	PM07-2928	Boa	R\$ 268.000
Irma Seibt	Vence Tudo	2020	PM07-2930	Boa	R\$ 268.000
<b>Total</b>					<b>R\$ 676.000</b>

**III.15 - Extratoras**

Proprietário	Marca	Ano	Série/Chassi	Situação	Valor Avaliado
Irma Seibt	Mark Brasil	2014	-	Boa	R\$ 32.500
Irma Seibt	Marcher	2014	IN10D132516	Boa	R\$ 32.500
<b>Total</b>					<b>R\$ 65.000</b>

**IV - Resumo dos Bens Móveis**

Classificação	Quantidade	Valor Total Avaliado
Tratores	24	R\$ 9.887.000
Plantadeiras	13	R\$ 2.599.000
Pá	5	R\$ 686.000
Rebokes	8	R\$ 286.500
Hércules	1	R\$ 150.000
Grades	8	R\$ 350.700
Escarificadores	4	R\$ 102.000
Veículos	7	R\$ 1.138.500
Motos	4	R\$ 32.200
Caminhões	5	R\$ 394.000
Colhedeiros	2	R\$ 2.130.000
Lançadores	1	R\$ 88.000
Pulverizadores	1	R\$ 828.000
Plataformas	4	R\$ 676.000
Extratoras	2	R\$ 65.000
<b>Total</b>	<b>89</b>	<b>R\$ 19.412.900</b>

**V - Bens Imóveis**

Os bens imóveis foram avaliados a partir de análises de mercado, localização e potencial de valorização. As propriedades agrícolas são destinadas ao cultivo de soja e milho, o que contribui para um valor significativo devido à produtividade da região.

## V.1 - Avaliação dos Bens Imóveis:

Nome do Imóvel	Matrícula	Área (ha)	Proprietários	Localização	Atividade	Valor Avaliado
Fazenda Canta Galo	52.113	474,6360	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 47.463.600
Fazenda Fundão	57.507	131,1228	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 13.112.280
Fazenda Lagoa	16.546	67,9838	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 6.798.380
Fazenda Lagoa	31.741	51,6000	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 5.160.000
Fazenda Lagoa	59.610	235,5805	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 23.558.050
Fazenda Lagoa	59.614	119,4622	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 11.946.220
Fazenda Lagoa	59.616	77,5286	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 7.752.860
Fazenda Lagoa	60.436	85,3740	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 8.537.400
Fazenda Lagoa	61.226	112,4109	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 11.241.090
Fazenda Lagoa	61.227	110,3209	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 11.032.090
Fazenda Lagoa	66.749	90,1322	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 9.013.220
Fazenda Lagoa	66.750	60,0877	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 6.675.000
Fazenda Lagoa	30.273	95,0000	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 9.500.000
<b>Fazenda Lagoa Total</b>		<b>1.105,4808</b>	<b>Luis, Hilda e Irma</b>	<b>Ponta Porã</b>	<b>Soja e Milho</b>	<b>R\$ 111.214.310</b>
Fazenda Não me Toque	59.617	256,0142	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 25.601.420
Fazenda Não me Toque	59.618	82,6370	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 8.263.700
Fazenda Não me Toque II	59.611	72,7479	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 7.274.790
Fazenda Não me Toque II	30.777	570,6498	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 57.064.980
<b>Fazenda Não me Toque Total</b>		<b>982,0489</b>	<b>Luis, Hilda e Irma</b>	<b>Ponta Porã</b>	<b>Soja e Milho</b>	<b>R\$ 98.204.890</b>
<b>Fazenda Rancho T Barra</b>	<b>39.063</b>	<b>347,4499</b>	<b>Luis, Hilda e Irma</b>	<b>Ponta Porã</b>	<b>Soja e Milho</b>	<b>R\$ 34.744.990</b>
Fazenda Três Irmãos I	59.612	312,7035	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 31.270.350
Fazenda Três Irmãos II	59.615	312,7689	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 31.276.890
Fazenda Três Irmãos III	59.609	243,8471	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 24.394.100
Fazenda Três Irmãos III	59.613	68,4393	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 6.843.930
<b>Fazenda Três Irmãos Total</b>		<b>937,7588</b>	<b>Luis, Hilda e Irma</b>	<b>Ponta Porã</b>	<b>Soja e Milho</b>	<b>R\$ 93.785.270</b>
<b>Total Bens Imóveis</b>		<b>3.978,4972</b>	<b>Luis, Hilda e Irma</b>	<b>Ponta Porã</b>	<b>Soja e Milho</b>	<b>R\$ 398.525.340</b>

## VI - Resumo por Fazenda

Nome do Imóvel	Matrícula	Área (ha)	Proprietários	Localização	Atividade	Valor Avaliado
Fazenda Canta Galo	52.113	474,6360	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 47.463.600
Fazenda Fundão	57.507	131,1228	Luis, Hilda e Irma	Ponta Porã	Soja e Milho	R\$ 13.112.280
<b>Fazenda Lagoa Total</b>		<b>1.105,4808</b>	<b>Luis, Hilda e Irma</b>	<b>Ponta Porã</b>	<b>Soja e Milho</b>	<b>R\$ 111.214.310</b>
<b>Fazenda Não me Toque Total</b>		<b>982,0489</b>	<b>Luis, Hilda e Irma</b>	<b>Ponta Porã</b>	<b>Soja e Milho</b>	<b>R\$ 98.204.890</b>
<b>Fazenda Rancho T Barra</b>	<b>39.063</b>	<b>347,4499</b>	<b>Luis, Hilda e Irma</b>	<b>Ponta Porã</b>	<b>Soja e Milho</b>	<b>R\$ 34.744.990</b>
<b>Fazenda Três Irmãos Total</b>		<b>937,7588</b>	<b>Luis, Hilda e Irma</b>	<b>Ponta Porã</b>	<b>Soja e Milho</b>	<b>R\$ 93.785.270</b>
<b>Total Bens Imóveis</b>		<b>3.978,4972</b>	<b>Luis, Hilda e Irma</b>	<b>Ponta Porã</b>	<b>Soja e Milho</b>	<b>R\$ 398.525.340</b>

## VII - Valores em Geral

Tipo	Avaliação
Bens Imóveis	R\$ 398.525.340
Bens Móveis	R\$ 19.412.900
<b>Total de Bens</b>	<b>R\$ 417.938.240</b>

## VIII - Conclusão

A avaliação dos bens do Grupo Seibt resultou em um valor total de R\$ 417.938.240,00. Esse montante reflete a condição atual dos ativos, considerando a data de elaboração deste laudo, bem como, suas características e estimativas do atual valor de mercado. Ratificamos que esse valor foi alcançado por meio de uma análise que considerou diversos fatores, incluindo o estado de conservação dos ativos, a localização, a demanda de mercado e o potencial de valorização. Foram aplicados métodos de avaliação, como o comparativo de mercado e o custo de reposição, assegurando que o valor final refletisse a realidade atual e as condições específicas dos bens avaliados.

## IX - Observações Finais

1. **Depreciação:** Os valores consideram a depreciação acumulada conforme o estado e critério de depreciação do bem.
2. **Mercado:** As estimativas de mercado foram baseadas em consultas realizadas no mês corrente e estão sujeitas à alterações.

## X - Anexos

Documentação com imagem dos bens analisados e listados.

## **ANEXO I**

### **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO BENS AVALIADOS**











REDMI 10C | NÃO ME TOQUE

17/07/2024 07:33





REDMI 10C | NÃO ME TOQUE

31/07/2024 07:17



REDMI 10C | NÃO ME TOQUE

31/07/2024 07:18



REDMI 10C | NÃO ME TOQUE

31/07/2024 07:17







REDMI 10C | NÃO ME TOQUE

31/07/2024 07:14



REDMI 10C | NÃO ME TOQUE

31/07/2024 07:11





REDMI 10C | NÃO ME TOQUE

31/07/2024 07:26